



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios de concessão e cancelamento de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Química da UFC para discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química e as normas que disciplinam o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará,

CONSIDERANDO a Portaria nº 133/2023, de 10 de julho de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Instrução Normativa *Ad Referendum* 01/CPPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de concessão e cancelamento de bolsas do programa para estudantes de mestrado e doutorado regularmente matriculados.

I - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 2º O Programa distribuirá as bolsas seguindo os seguintes critérios de prioridade:

I - candidatos aprovados e classificados na seleção SEM VÍNCULO empregatício, de acordo com a ordem de classificação do certame;

II - candidatos aprovados e classificados na seleção COM VÍNCULO empregatício, desde que estejam afastados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de rendimentos, com dedicação exclusiva à pós-graduação e de acordo com a ordem de classificação do certame.

II - DO ACÚMULO DA BOLSA

Art. 3º Nos casos em que existir bolsa ociosa, o programa poderá lançar edital interno para concessão de bolsa para estudante COM VÍNCULO empregatício, seguindo os seguintes critérios de prioridade:

I - estar afastado oficialmente de suas atividades, com dedicação integral ao curso;

II - ser professor com regime de trabalho de até 20 horas semanais;

III - ser profissional atuante em serviço público ou privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com o curso de pós-graduação ou com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação.

Art. 4º O estudante bolsista poderá acumular a bolsa nos casos em que assumir as atividades citadas nos incisos II e III do art. 3º, desde que apresente uma declaração de anuência do orientador, levando em consideração a disponibilidade de bolsas do programa e a normativa vigente da respectiva agência de fomento.

Parágrafo único. Os bolsistas da CAPES ou do CNPq, terão preservados as respectivas bolsas de estudo, quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais, desde que cumpram um regime de trabalho de 20 horas semanais, com uma carga didática máxima de 12 horas por semana, e apresentem a declaração de anuência do orientador e da coordenação.

III - DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas vigentes;

II - assinar o "Termo de Compromisso" do órgão de fomento da bolsa contemplada e o "Termo de Ciência" das Normas do Programa;

III - realizar estágio de docência;

IV - preencher, periodicamente, o relatório de atividades no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP), bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa;

Parágrafo único. A inobservância destes requisitos poderá acarretar a imediata suspensão/cancelamento da bolsa.

Art. 6º Para fins de contagem do período de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 7º A bolsa cessará quando ocorrer a defesa de dissertação ou tese do bolsista.

IV - DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

Art. 8º O Programa poderá cancelar a concessão da bolsa do aluno nos seguintes casos:

I - Cancelamento COM AVISO PRÉVIO:

a) desejo próprio de cancelamento manifestado por escrito pelo bolsista;

b) descumprimento das normas do Programa, relativos ao desempenho acadêmico do aluno;

c) descumprimento dos prazos de apresentação do relatório de bolsas; e

d) situações extraordinárias que resultarem na existência de estudantes SEM BOLSA (regularmente matriculados, sem vínculo empregatício e com desempenho acadêmico satisfatório) e estudantes COM VÍNCULO empregatício que recebam, cumulativamente, bolsa e salário. Nesses casos, proceder-se-á o cancelamento das bolsas dos estudantes COM VÍNCULO de acordo com a demanda, iniciando-se por aqueles beneficiados por mais tempo de recebimento cumulativo.

II - Cancelamento SEM AVISO PRÉVIO:

a) comprovado acúmulo de bolsa pelo bolsista, seja com bolsa de outra agência ou com vínculo empregatício, em desacordo com as regras estabelecidas nesta portaria e na normativa vigente da respectiva agência de fomento.

b) comprovado abandono das atividades de pesquisa pelo bolsista, sem motivo apresentado ao orientador e à coordenação do Programa. Nesse caso, caberá ao orientador comunicar ao

Programa o abandono em questão com a devida comprovação por escrito (e-mails e trocas de mensagens de qualquer natureza);

c) descumprimento da norma do Programa relativa à obrigatoriedade de cursar as disciplinas CEP7477 - Seminários I (para o mestrado) e CEP9011 - Seminários III (para o doutorado) no primeiro semestre de curso; e

d) descumprimento do parágrafo quinto do Art. 21 das normas do Programa que estabelece que é permitida a mudança de orientação uma única vez estabelecendo os prazos máximos de: 9 meses para o mestrado e 15 meses para o doutorado, ambos contados a partir da data da matrícula do aluno.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados em reunião da coordenação do programa que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 1, de 18 de maio de 2020.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2023.

Profa. Dra. Izaura Cirino Nogueira Diógenes

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química



Documento assinado eletronicamente por **IZAURA CIRINO NOGUEIRA DIOGENES, Coordenador de Pós-Graduação**, em 23/11/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4526779** e o código CRC **3D168B84**.